

ATA

Aos 22 dias do mês de outubro de 2024, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (**Anexo I**). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (PAG) subscrito pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Lucrativos (FESINAP), a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas do dia **04 de novembro** de 2024 (**Anexo II**). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde Loures-Odivelas, EPE (ULSLOD, EPE)
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE (ULSAALE, EPE)
- Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra, EPE (ULSASI, EPE)
- Unidade Local de Saúde da Lezírias, EPE (ULS Lezíria, EPE)

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do pré-aviso de greve (PAG), do qual constam também os serviços mínimos que a FESINAP se propõe assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos propostos pelos signatários do PAG que decretaram a greve em causa são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas de serviços mínimos, apensas à presente ata (**Anexo III**). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes das Unidades Locais de Saúde, EPE aqui presentes que reiteraram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas suas propostas. -----

Face ao exposto pelas diferentes Unidades Hospitalares aqui representadas, propuseram as Associações Sindicais, à semelhança do que tinha sido proposto para a greve anterior e, à data, aceite pelas ULS, que os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar fossem os seguintes: -----

- Para os serviços que funcionem 24 horas por dia, 7 dias por semana, a constituição das equipas será a correspondente aos turnos de domingo (manhã, tarde e noite); -----
- Para os serviços que funcionem 7 dias por semana e que tenham que assegurar serviços mínimos, a constituição das equipas será a correspondente a metade do rácio dos elementos escalados num dia normal; -----
- No caso da Hospitalização Domiciliária as equipas de prevenção mantêm-se as habituais, não sofrendo quaisquer alterações. -----

Acrescentou, ainda, a FESINAP que no caso dos serviços de cirurgia programada, bem como no caso das consultas externas, com exceção para as consultas de oncologia, não há lugar a serviços mínimos. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram a proposta de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período da greve em questão **tendo sido possível alcançar um acordo com a ULSLOD, EPE, com a ULSSALE, EPE e com a ULS Lezíria, EPE.** -----

Perante o acordo alcançado com as ULS supramencionadas quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar para a greve em causa, a representante da DGERT informou que a presente ata será publicada no site da DGERT. -----

Quanto à **ULSASI, EPE não foi possível obter a anuência das partes** já que aquela Unidade Local de Saúde manteve a necessidade de considerar para além dos serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, das hospitalizações domiciliárias, garantir também as injeções intravítreas, com recurso a 2 enfermeiros, 1 Assistente Técnico, 1 Técnico Auxiliar de Saúde e 1 Médico Oftalmologista. -----

Assim, perante a impossibilidade de se alcançar a desejável anuência entre as partes no caso da **ULSASI, EPE**, na presente sede, no sentido de estabelecer um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, a representante da DGERT informou as partes que o processo será remetido ao Conselho Económico e Social com vista à definição pelo tribunal arbitral dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE –

ULSAALE, EPE –

ULSASI, EPE –

ULS Lezíria, EPE –

FESINAP –

DSRPL/DGERT -

Assim, perante a impossibilidade de se alcançar a desejável anuência entre as partes no caso da ULSASI, EPE, na presente sede, no sentido de estabelecer um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, a representante da DGERT informou as partes que o processo será remetido ao Conselho Económico e Social com vista à definição pelo tribunal arbitral dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE -



ULSAALE, EPE -

ULSASI, EPE -

ULS Lezíria, EPE -

FESINAP -

DSRPL/DGERT -

Assim, perante a impossibilidade de se alcançar a desejável anuência entre as partes no caso da ULSASI, EPE, na presente sede, no sentido de estabelecer um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, a representante da DGERT informou as partes que o processo será remetido ao Conselho Económico e Social com vista à definição pelo tribunal arbitral dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4, do artigo 538.º do Código do Trabalho. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, tendo as partes dado o seu acordo quanto ao teor da mesma. -----

ULSLOD, EPE –

ULSAALE, EPE –

ULSASI, EPE –

*Ata de reunião com José Neves
Cezar Cesar*

ULS Lezíria, EPE –

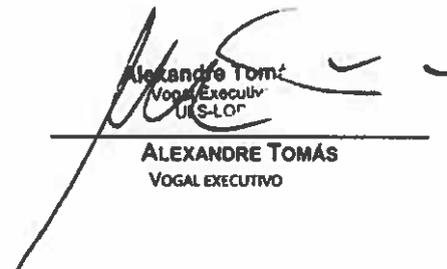
FESINAP –

DSRPL/DGERT -

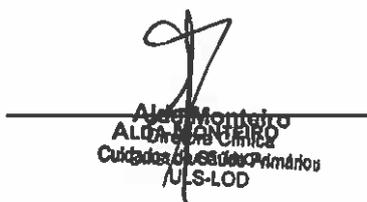
CREDENCIAL

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.381.479,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros), neste ato representado por ALEXANDRE MIGUEL ALVES TOMÁS e ALDA GISELA DE FREITAS MONTEIRO, na qualidade de, respetivamente Vogal Executivo e Diretora Clínica do Conselho de Administração, constituem seu bastante procurador a Sr.ª Enfermeira Diretora SANDRA MARIA COTA PEREIRA e a Técnica Superior do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso CÁTIA MANUELA LIMA BARBOSA CHEFE, a quem conferem os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve Nacional dos Trabalhadores da Administração Pública que terá lugar a partir das 00h00 do dia 04.11.2024 e com término às 24h do dia 04.11.2024.

Loures, 22 de outubro de 2024


Alexandre Tomás
Vogal Executivo
ULS-LOD

ALEXANDRE TOMÁS
VOGAL EXECUTIVO


Alda Monteiro
ALDA GISELA DE FREITAS
Diretora Clínica
Cuidados de Saúde Primários
ULS-LOD

CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E., pessoa colectiva com o número único de matrícula 508 094 461, com sede em Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, a seguir designada por «Mandante», representada pelo Sr. Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, portador do Cartão do Cidadão n.º 05555267 6ZY9, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 06/01/2031, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, com poderes para o ato nos termos consagrados nos Estatutos aprovados pelo Decreto- Lei 52/2022, de 04.08.2022, declara que, credencia o Sr. Enf.º Gestor, Dr. Sérgio Simão Antunes Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 05482102 9ZY9, válido até 20/02/2028, com domicílio profissional na Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre, para representar a Mandante na reunião para Definição de Serviços Mínimos na Greve Nacional convocada por FESINAP- Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e das Entidades com fins Públicos, a realizar no dia 22 de outubro de 2024, pelas 15:00horas, que decorrerá nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em Lisboa.

Portalegre, 22 de outubro de 2024

O Presidente do Conselho de Administração



Joaquim Filomeno Duarte Araújo
ULSAAL, EPE
JOAQUIM ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

ULSNA – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE do ALTO ALENTEJO – EPE

Entidade Pública Empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, DE 28 de Fevereiro

Sede| Avenida de Santo António | 7301-853 Portalegre, PORTUGAL

TEL + 351 245 301 000| FAX + 351 245 330 359| EMAIL admin@ulsaale.min-saude.pt | www.ulsa.min-saude.pt

CREDENCIAL

João Luís da Graça Formiga, Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Ana Paula Bunheira Lino, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 07432843 3ZZ7, com prazo de validade até 22-03-2028, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 22/10/2024, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), para o dia 4 de novembro de 2024.

O Vogal do Conselho de Administração

Assinado por: **JOÃO LUIS DA GRAÇA FORMIGA**
Num. de Identificação: 10051504
Data: 2024.10.22 11:36:23+01'00'



CREDENCIAL

A Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial n.º 503035416, com sede no IC 19 Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 66.049.560,00€, representada neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 538.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, credenciar a Senhora Enfermeira Diretora Maria de Fátima Brua Assuda Neves e a Senhora Diretora de Recursos Humanos Ana Catarina Almeida Alves Conde, para representar a Mandante na reunião do dia 22.10.2024, a decorrer pela Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, e os meios necessários para os assegurar, referente à greve anunciada pela Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, aplicável a esta Unidade Local de Saúde no dia 04.11.2024.

Aos referidos Membros conferem-se os mais amplos poderes.

Amadora, 21 de outubro de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel
Ferreira
Rodrigues
Gouveia

Assinado de forma
digital por Luís
Miguel Ferreira
Rodrigues Gouveia
Dados: 2024.10.22
11:36:36 +01'00'

Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia

A Vogal do Conselho de Administração

Julieta
Dias
Ribeiro
do Carmo
Ribeiro

Assinado de
forma digital por
Julieta Dias
Ribeiro do Carmo
Ribeiro
Dados:
2024.10.22
11:22:07 +01'00'

Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro



FEDERAÇÃO NACIONAL
DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

CREDENCIAL

----- Para os devidos efeitos se credenciam MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA, Secretário-geral, HELDER FILIPE CORREIA MARQUES DE SÁ, Vice-Secretário-geral e RICARDO MIGUEL PATRÍCIO ALPANDE, membro do Secretariado, como representantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – FESINAP, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação nas reuniões de negociação de acordos de serviços mínimos sob o âmbito da DGERT para as Unidades Locais de Saúde, durante as greves agendadas para 31 de Outubro e 4 Novembro de 2024. -----

Viana do Castelo, 21 de Outubro de 2024.

Pel'O Secretariado,

fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

NIPC: 516 037 196

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DRT FRT
Amorosa, 4935-580 CHAFÉ Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 937 513 807
Correio eletrónico: fesinap@fesinap.pt

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DRT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefone: 258 078 833 – Telemóvel: 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, et. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

CREDENCIAL

Para os devidos efeitos se credenciam **DIOGO EMANUEL NINA DA COSTA MENDES, BÁRBARA MARGARIDA FERNANDA RIBEIRO, CATARINA VANESSA MOREIRA DA SILVA DE MAGALHÃES e ANTONIO JOSE JESUS MONTEIRO** como representantes da **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS**, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação na reunião de 22 de outubro, por videoconferência, em cumprimento da convocatória da DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante as greves de 31 de outubro e 04 de novembro de 2024. -----

Viana do Castelo, 21 de outubro de 2024

 **Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos**

(O Presidente)

NIF: 514 162 988

Praceta do Comércio, Lote 230231, rés-do-chão Ci Trás

Amorosa, 4935-580 Chafé Viana do Castelo

31 258 078 833 - 932 194 389 - 932 024 652

Correio eletrónico; geral@stts.pt

(O Tesoureiro)



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



AVISO PRÉVIO DE GREVE

04 DE NOVEMBRO DE 2024

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministro da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Ministra da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e demais membros do Governo;

Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde;

Presidentes dos Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, EPE, e demais entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia;

Presidentes dos Conselhos Diretivos ou órgãos equiparados dos Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, incluindo o Setor Empresarial Local;

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social;

Membros das direções da Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local;

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, NIF 516 037 196, com estatutos alterados e republicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 13, de 08/04/2024 e sede social sita na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo, em representação dos sindicatos que a integra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, **vem declarar e tornar pública greve:**

Dia 04 de Novembro de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores da Administração Pública Central, Regional e Local, da Administração Direta e Indireta do Estado, do Setor Empresarial do Estado, Setor Empresarial Local, outros trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta federação que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais e/ou especiais ou subsistentes, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

Subida de um nível remuneratório para todos os trabalhadores com, pelo menos, 10 anos de serviço com vínculo emprego público integralmente realizado, independentemente do tipo de contrato (por tempo indeterminado, termo certo e termo incerto), desde que não tenha progredido via Avaliação do Desempenho (SIADAP);

Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do “zero”;

Reposição dos pontos do SIADAP retirados aos trabalhadores e não contabilizados para efeito de progressão remuneratória;

Regularização das avaliações do desempenho (SIADAP 3);

Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 10,20 €, livre de imposto;



fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS



Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI) a um maior número de trabalhadores e de áreas funcionais;

Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP).

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 3 de Novembro de 2024 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 4 de Novembro de 2024;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 4 de Novembro, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 4 de Novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa – 4935-580 CHAFÉ

Telefones: 258 078 833 – 218 206 925 – 932 194 389 – 937 513 807

E-mail: fesinap@fesinap.pt

NIPC: 516 037 196

Viana do Castelo, 16 de Outubro de 2024.

Pel'O Secretariado

fesinap

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
ENTIDADES COM ROL PÚBLICO

NIF - 519 537 438

Procurado de Comércio, Lote 25030, via de acesso DT FRT
Amorim, 4915-000 Castro Viana do Castelo
258 079 033 - 932 194 389 - 938 719 073
Correio eletrónico: fesinap@outlook.pt



Unidade Local de Saúde Lezíria

Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, das 00:00 às 24:00 horas de dia 04 Novembro 2024, pelo Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESINAP), tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

Na área hospitalar, à semelhança de outras ULS, o Hospital de Santarém tem registado uma elevada procura nos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização, a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência.

Neste momento, dado a área de influência desta ULS, deparamo-nos com a necessidade de termos permanentemente ativo, o plano de contingência seja nos serviços de internamento, nos serviços de urgência e nos atendimentos complementares, para a área cuidados de saúde primários.

Na vertente hospitalar, deparamo-nos com a necessidade de ter dedicadas ao Serviço de Medicina Interna, um elevado número de camas suplementares. Parte destas camas, encontram-se no serviço de urgência com utentes a aguardar vaga nos serviços de internamento, sendo premente a sua transferência, permitindo proporcionar um ambiente mais adequado em termos de privacidade, conforto, segurança e menos propício a contrair Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS).

Esta situação merece relevo, na medida em que o aumento do número de episódios de Urgência tem reflexo, no aumento do número de utentes internados com patologias do foro Médico, maioritariamente, idosos, dependentes, originando uma taxa de internamento na ronda neste momento os 15 %.

Estes utentes internados, apresentam um nível de complexidade elevado, sendo uma população francamente envelhecida, com multi patologias e que pelas fragilidades que apresenta, está, como referimos, mais exposta às infeções associadas aos cuidados de saúde.

A propósito dos serviços mínimos propostos pela FESINAP.

O afluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde.

Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.



A tabela infra apresenta os dados percentuais relativamente às admissões nos turnos da noite, manhã e tarde.

Tabela nº 1 - Distribuição percentual de doentes admitidos nas 3 Urgências do HDS

Turnos praticados	Urgência Geral	Urgência Pediátrica	Urgência Obstetrícia
Noite - 00/08h	9,9%	8,9%	11,9%
Manhã - 08/16h	53,5%	44,4%	53,4%
Tarde - 16/24h	36,6%	46,7%	34,7%

Também nos Serviços de Internamento o turno da Noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da Manhã e da Tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve é manifestamente insuficiente para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de colaboradores integrados nas carreiras gerais e carreiras especiais, para os serviços mínimos nos dias da greve decretada, seja igual ao dos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite), nos serviços de internamento e nos Serviços de Urgência.

Em adicional e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos o provimento das seguintes situações:

- O Hospital de Dia de Oncologia - A continuidade dos tratamentos em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência, solicitamos, pois para a área hospitalar, que para a definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Santarém 21/10/2024
Enfermeiro Diretor

Assinado por: JOÃO LUIS DA GRAÇA FORMIGA
Num. de Identificação: 10051504
Data: 2024.10.21 16:39:26+01'00'

À Exma.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar

1049-056 Lisboa

Assunto: Greve Nacional de Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares marcada pelo FESINAP, STTS e STMO para o dia 04 de novembro de 2024 | Serviços Mínimos

Loures, 18 de outubro de 2024

Exmos. Senhores,

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES, E.P.E., titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para:

- as 00 horas do dia 04.11.2024, e termino às 24 horas de dia 04.11.2024

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Expoente e ora Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou agora conhecimento que o FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais decidiu decretar uma greve dos profissionais de Enfermagem para as 0:00 horas do dia 04.11.2024, com término às 24h00 de dia 04.11.2024, (cfr. Aviso Prévio de que se junta).

3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a Greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.
4. As propostas de serviços mínimos constantes no Aviso-Prévio de Greve remetidos pela FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais referem o seguinte:

“ Os serviços mínimos serão assegurados termos dos artigos 537.º do Código do Trabalho e 397.º da LTFP que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondem a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.”

5. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantendo uma estrutura organizativa que vem do tempo da vigência da parceria público-privada que geriu esta unidade hospitalar desde a sua abertura, em janeiro 2012, até ao dia 18 de janeiro de 2022, tem algumas especificidades em determinados serviços que poderão colocar dúvidas aos profissionais de saúde e aos utentes, pois não estão expressamente traduzidas no Aviso Prévio que oportunamente foi remetido, e que, caso não se venha a entender abrangidas nos mesmos, entende a ULS LOD EPE que impedirão esta unidade hospitalar de atender às necessidades sociais de saúde impreteríveis.
6. Com efeito, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, mantém, aos dias de hoje, alguns serviços de urgência que não estão em funcionamento permanente vinte e quatro horas por dia, pelo que, cumpre definir, expressamente, os serviços mínimos específicos para esses serviços, os quais não estarão abrangidos, sem margem para dúvidas, pelos serviços mínimos propostos no respetivo Aviso Prévio.
7. Designadamente, é o que sucede nos Serviços de Urgência de Otorrinolaringologia e de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. – Hospital Beatriz Ângelo, os quais estão localizados

fora dos espaços físicos do Serviço de Urgência de Adultos e do Serviço de Urgência de Pediatria, pelas especificidades que lhes são inerentes, e em que ambos esses Serviços de Urgência há um horário de funcionamento mais reduzido, nos dias úteis, entre as 8h00 e as 20h00, sendo os doentes, após essa hora, encaminhados, de acordo com o estabelecido no Serviço Nacional de Saúde.

8. Analisando pois a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.
9. Ora, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas. E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas dos serviços infra referidos, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra.
10. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E. - Hospital Beatriz Ângelo, que:
 1. Os serviços mínimos a assegurar no Serviço de Enfermagem devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 1.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais de enfermagem alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 1.2. Entende-se, mais uma vez, que esse Sindicato não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, EPE, considerando desse modo a Expoente que o proposto não é apto a garantir que, durante a paralisação, venham a ser assegurados serviços mínimos na Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo.
 - 1.3. Quanto aos restantes mínimos para o Serviço de Enfermagem serão os mesmos constantes no Anexo 1 – AO/30/2024
 2. Os serviços mínimos a assegurar nos Técnicos Auxiliares de Saúde devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 2.1. nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo.
 - 2.2. Os Técnicos Auxiliares de Saúde devem acautelar os cuidados mínimos para garantir a assistência na doença dos utentes, bem como devem assegurar as atividades dentro da sua

área de competência cuja não realização tenha um impacto nefasto para o utente e ou Instituição

3. Os serviços mínimos a assegurar no Serviço de Farmácia devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 3.1.1. Distribuição de medicação a doentes internados,
 - 3.1.2. Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
 - 3.1.3. Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
 - 3.1.4. Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
 - 3.1.5. Distribuição e registos de psicotrópicos e Hemo derivados
 - 3.1.6. No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem a 4 (quatro) farmacêuticos para assegurar também ciclos de quimioterapia adjuvante e neoadjuvante, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.
4. Os serviços mínimos a assegurar nos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 4.1.1. Assegurar a equipa do Serviço da Farmácia, a fim de se conseguir assegurar a distribuição de medicação a doentes internados, dose unitária ou pedidos de medicação urgente ou cujo stock nos serviços clínicos seja inexistente dentro do horário de funcionamento da farmácia.
 - 4.1.2. Assegurar a equipa de Cardiopneumologia, a fim de se conseguir assegurar o apoio ao Serviço de Urgência entre as 08h-22h.
 - 4.1.3. Assegurar os doentes oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciada antes da greve ou em início de tratamento, classificados como nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3.
 - 4.1.4. Dispensa de medicação para serviços de hemodiálise
 - 4.1.5. Assegurar os serviços aos doentes em situação de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.
5. Os serviços mínimos a assegurar nos Assistentes Técnicos devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:
 - 5.1.1 nos dias da greve, manter o número de profissionais igual ao número de profissionais alocados aos turnos das manhãs, tarde e noite do dia de semana, domingo, no Serviço de Urgência.
 - 5.1.2 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na recepção principal, correspondem a 3 (quatro) elementos, sendo que 1 elemento fazia o turno das

11h-19h e os outros 2 elementos faziam os turnos das 12h-20h, contudo apenas para assegurar as visitas dos doentes internados.

5.1.3 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos na consulta de Oftalmologia, correspondem a 1 (um) elementos, a fim de se conseguir assegurar os serviços de caráter urgente

5.1.4 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDC, correspondem a 3 (três) elementos, 2 (dois) asseguravam a abertura do HDC e 1 (um) elemento assegurava o encerramento do HDC.

5.1.5 No dia da greve, os meios necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos no HDM, nomeadamente nos serviços de oncologia e hemodiálise, correspondem a 2 (dois) elementos.

11. Ora, no Acórdão AO/31/2023-SM concluiu-se que os serviços mínimos *devem ser considerados na medida das características próprias das atividades desenvolvidas por cada estabelecido de saúde em causa*, decidindo-se que:

“II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde, noite), não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.”

12. Entende, assim, a Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas E.P.E – Hospital Beatriz Ângelo, que, no período do Greve que se avizinha, deverá adaptar-se a decisão proferida sobre serviços mínimos neste último Acórdão da CES, para todo o estabelecimento hospitalar.
13. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com FESINAP – Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, STTS – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos e STMO – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos Trabalhadores das Carreiras Gerais e das Carreiras Especiais integradas no Serviço Nacional de Saúde, Unidades Locais de Saúde, E.P.E. e Unidade de Saúde Familiares.

Alexandre Tom
Vogal Executivo
ULS-LOF

ALEXANDRE TOMÁS
VOGAL EXECUTIVO

Sandra Cota Pereira
Enfermeira Diretora
ULS-LOF

SANDRA COTA PEREIRA
ENFERMEIRA DIRETORA



Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/30/2024

Conflito: ARTIGO 538.º DO CÓDIGO DO TRABALHO – ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

Assunto: PROC. N.º AO/30/2024 | GREVE DIVERSAS ENTIDADES DE SAÚDE | SEP - SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | GREVE NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2024 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicações de 16 e 17 de setembro de 2024, dirigidas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste nos mesmos dias, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados, «independentemente do “regime” de prestação de trabalho», em diversas entidades de saúde, estando a execução da greve prevista os dias 24 e 25 de setembro de 2024, com início às 8 horas do primeiro dia e termo às 24 horas do segundo.

As entidades de saúde abrangidas pela declaração de greve incluem a Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E, Unidade Local do Baixo Mondego, Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, E.P.E., Unidade Local de Viseu Dão-Lafões, E.P.E., Unidade Local de Saúde de Almada/Seixal, E.P.E., Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E, Unidade Local de Saúde de S. José, Unidade Local de Saúde das Lezírias, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. e Unidade Local de Saúde de Loures/Odivelas, E.P.E.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas três reuniões nas instalações da DGERT, nos dias 16 e 17 de setembro de 2024, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes.

Estas atas atestam a ausência de representação do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses nas reuniões documentadas e, por conseguinte, a inviabilidade de negociação de acordo quanto aos serviços mínimos a prestar durante o período de greve, tendo os representantes dos empregadores



presentes declarado rejeitar, por insuficiência, a proposta sindical para o efeito. Das mesmas atas consta não serem os serviços mínimos fixados por regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa entidades do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho e do n.º 2 do artigo 399.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A competência deste Tribunal para regular o presente litígio não foi, de resto, contestada por nenhuma das partes.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Luís Miguel Monteiro;
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: António José Ferreira Simões de Melo;
- Árbitro da Parte dos Empregadores: Cristina Isabel Jubert Nagy Morais.

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 20 de setembro de 2024, pelas 9:30 horas, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e dos empregadores, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição (esclarecendo-se que os representantes dos empregadores o fizeram por videoconferência):

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

- José Carlos Martins.

Pela Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.:

- Ana Patrícia Ramos Beja;
- Maria Elisabete Simões Santos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Pela Unidade Local de Saúde de São João, E.P.E:

- Paula Cristina Rodrigues Costa;
- Anabela Maria Matos Morais.

Pela Unidade Local do Baixo Mondego:

- Maria Rosário Simões Pires Cavaleiro;
- Olinda Bela Azevedo Rocha.

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.:

- Sofia Padilha Gonzalez;
- Margarida Maria D. C. Paupério.

Pela Unidade Local de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.:

- João António Dias Gabriel;
- Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.

Pela Unidade Local de Saúde de Almada/Seixal, E.P.E.:

- Lucrecia Maria da Conceição Moreira.

Pela Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E:

- João Carlos Gordilho Ferro Faustino.

Pela Unidade Local de Saúde de S. José:

- Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas;
- Dália Mota.

Pela Unidade Local de Saúde das Lezírias:

- Ana Paula Bunheira Lino.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.:

- Sérgio David Lourenço Gomes.



Pela Unidade Local de Saúde de Loures/Odivelas, E.P.E.:

- Sandra Maria Cota Pereira;
- Cátia Manuela Lima Barbosa Chefe.

6. Os representantes das partes presentes na reunião prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, por referência às propostas de serviços mínimos juntas aos autos.

Aquelas propostas e as explicações dadas permitiram constatar larga margem de confluência na delimitação dos serviços mínimos a assegurar em paralisação com as características da presente. Quanto ao mais, as informações prestadas determinaram o apuramento dos seguintes factos essenciais, que se consignam para efeitos de prolação do presente acórdão:

- a greve em causa sucede-se a outras paralisações com âmbito idêntico, ocorridas designadamente em 2 e 14 de agosto de 2024;
- a Federação Nacional dos Médicos declarou greve para o mesmo período de dois dias úteis – 24 e 25 de setembro de 2024;
- em diversas entidades de saúde, o recurso a serviços de urgência no período noturno é inferior em cerca de 90% ao verificado no período diurno, incluindo ao fim-de-semana;
- em regra, o número de enfermeiros escalados para o turno noturno é inferior ao número dos mesmos profissionais afetos aos turnos diurnos (manhã e tarde), incluindo ao fim-de-semana;
- em situações diversas, a intensidade da procura dos serviços e os recursos existentes não permitem cumprir os prazos para a realização de intervenções cirúrgicas previstos nos instrumentos normativos aplicáveis.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República Portuguesa garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei "*a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis*" (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “*nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos*” e, em qualquer caso, “*não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial*” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição da República).

“*A obrigação de serviços mínimos exprime do ponto de vista jurídico uma relação de adequação ou de proporcionalidade entre o sacrifício (ou não exercício) da greve e a tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos*” (Liberal Fernandes, *A Obrigação de Serviços Mínimos como Técnica de Regulação da Greve nos Serviços Essenciais*, Coimbra Editora, 2010, p. 466). Daí que o legislador ordinário obrigue a que “*a definição dos serviços mínimos (...) [respeite] os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade*” (n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho).

A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à respetiva prossecução.

8. No respeito pela disciplina constitucional, o Código do Trabalho consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “*prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação*” de “*necessidades sociais impreteríveis*” (n.º 1 do artigo 537.º).

Como se indicou, as propostas de serviços mínimos juntas aos autos e os esclarecimentos prestados pelas partes durante a audição pelo Tribunal permitem constatar ampla área de consenso quanto aos serviços mínimos a organizar, desde logo quanto à exigência da sua fixação, à luz dos critérios legais da necessidade, proporcionalidade e adequação, e, bem assim, no que respeita à quase totalidade da medida daqueles.

O Tribunal louva-se no entendimento comum das partes quanto às tarefas e cuidados a assegurar durante o período de greve, tal como indicado nas respetivas propostas de serviços mínimos. Deste modo, em termos materiais, a intervenção reguladora deste Tribunal limita-se à verificação da medida necessária à prestação dos serviços mínimos nos domínios em que se verifica divergência,

tendo em conta, por um lado, a duração e o âmbito subjetivo da greve e, por outro, a especial preocupação manifestada pela "pressão da procura" de cuidados de saúde pela população.

Acresce a necessidade de, por razões de segurança jurídica, concretizar alguns serviços porventura já compreendidos num enunciado mais genérico daqueles – mas, também, com grau superior de indeterminação – como o feito na proposta apresentada pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses. Exemplificando, embora reconheça que a recolha de órgãos e transplantes, feita em regime de prevenção por equipas especializadas, reveste a natureza urgente que a subsumiria à cláusula geral de cuidados de enfermagem em situação de urgência, proposta pelo sindicato como serviço mínimo a prestar, entende este Tribunal que as características da atividade e o seu carácter impostergável justificam referência concretizadora autónoma quanto à subsistência da respetiva realização durante a greve.

Levou-se também em conta a fixação daqueles serviços em greves declaradas no setor por acórdãos arbitrais recentes (de 18 de dezembro de 2023, proferido no processo n.º AO/46/2023; de 22 de abril de 2024, no processo n.º AO/04/2024; de 6 de maio de 2024, no processo n.º AO/06/2024; de 29 de julho de 2024, no processo AO/21/2024; de 10 de julho de 2024, no processo AO/23/2024; de 28 de agosto de 2024, no processo AO/26/2024;).

Prosseguindo o desejável esforço de uniformização das decisões respeitantes à fixação de serviços mínimo, sem prejuízo da autonomia de cada Tribunal arbitral, a decisão agora proferida apresenta larga margem de coincidência com aquelas quanto à delimitação dos cuidados de saúde a prestar em contexto de greve.

As diferenças decorrem de ajustamentos tidos por necessários em face dos esclarecimentos prestados, bem como da necessidade de manter os serviços mínimos circunscritos à satisfação de necessidades improrrogáveis, em cumprimento do critério constitucional e legal. Deste modo, afigura-se que o simples propósito de cumprimento de limites temporais para a realização de intervenções cirúrgicas fixados em atos normativos, independentemente de qualquer valoração de urgência, não respeita aquele parâmetro ordenador.



IV – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada para os dias 24 e 25 de setembro de 2024, com início às 8 horas do primeiro dia e termo às 24 horas do segundo, em diversas entidades de saúde, nos seguintes termos:

- I.** Situações de urgência, bem como todas aquelas de que possa resultar dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação, segundo avaliação médica fundamentada.

- II.** As situações indicadas no número anterior incluem, sem prejuízo de outras:
 - a.** Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
 - b.** Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, incluindo hospitalizações domiciliárias;
 - c.** Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
 - d.** Serviços de cuidados intensivos, urgência, hemodiálise, tratamentos oncológicos e bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
 - e.** Execução de técnicas e procedimentos para interrupção voluntária da gravidez, essenciais para garantir o cumprimento do prazo legal para realização do procedimento;
 - f.** intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, se do respetivo adiamento puder resultar para o doente dano irreparável, irreversível ou de difícil reparação;
 - g.** Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - h.** Punção folicular a executar por enfermeiro habilitado que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado, se da sua realização puder decorrer prejuízo para o procedimento em curso;
 - i.** Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
 - j.** Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
 - k.** Administração de fármacos a doentes crónicos ou em regime de ambulatório com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;



- l.*** Serviços inadiáveis de nutrição parentérica e tratamento de feridas complexas em doentes não hospitalizados;
- m.*** Serviços complementares considerados, por decisão fundamentada, absolutamente indispensáveis à realização dos acima descritos e na estrita medida desta indispensabilidade;
- n.*** Serviços destinados ao aleitamento;
- o.*** Serviços de imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que, por decisão fundamentada, as disponibilidades próprias não sejam tidas como suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades;
- p.*** Tratamentos oncológicos, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores:
- intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas com o nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - prosseguimento de tratamentos programados em curso, designadamente programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio, por exemplo, antibioterapia ou pensos;
 - outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias não programadas sem o nível de prioridade 3 ou 4 anteriormente referido, a assegurar de acordo com o plano de contingência para situações equiparáveis, designadamente em caso de “tolerâncias de ponto” – frequentemente anunciadas com pouca antecedência – e de cancelamento de cirurgias no próprio dia, por inviabilidade de realização no horário normal do pessoal ou do bloco operatório;
 - serviços de imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes do foro oncológico.



III. - Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem, em cada entidade de saúde, ao número de profissionais ao serviço para assegurar, em cada turno (noite, manhã e tarde), o funcionamento ao domingo e em dia feriado, no horário aprovado aquando do anúncio da greve, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o número de trabalhadores afetos a cada serviço em dia útil.

Para os serviços com encerramento ao fim de semana ou em dia feriado, os meios humanos a afetar ao cumprimento dos serviços mínimos será o estritamente necessário em face dos procedimentos a executar para que a segurança dos doentes não seja comprometida, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o número de trabalhadores afetos a cada serviço em dia útil, no turno da manhã e no turno da tarde respetivos.

IV - As entidades de saúde devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos.

V - Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os representantes do sindicato devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve. Em caso de incumprimento do dever previsto no número anterior, devem os empregadores proceder a essa designação.

VI - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 20 de setembro de 2024

O Árbitro Presidente

Luis Miguel Monteiro
Digitally signed by Luis Miguel Monteiro
Date: 2024.09.20 22:40:10 +01'00'

Luis Miguel Monteiro

O Árbitro de Parte Trabalhadora

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES DE MELO**
Num. de identificação: 04859635
Data: 2024.09.20 22:10:16 +01'00'

António José Ferreira Simões de Melo



O Árbitro de Parte Empregadora

Cristina Isabel Jubert Nagy Morais

[Assinatura
Qualificada]
CRISTINA ISABEL
JUBERT DE
NAGY MORAIS

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] CRISTINA
ISABEL JUBERT DE
NAGY MORAIS
Dados: 2024.09.21
08:07:53 +01'00'

Helena.Romao

De: Julieta Dias Ribeiro <julieta.ribeiro@ulsasi.min-saude.pt>
Enviado: 18 de outubro de 2024 17:12
Para: Helena.Romao
Cc: Luís Gouveia; Catarina Conde; Fatima Assuda
Assunto: Aviso prévio de greve para o dia 04/11/2024
Anexos: FESINAP_aviso_greve_geral_2024-11-04_signed.pdf; Acórdão_Proc_AO_39_2023.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Exma. Sra. Dra. Helena Romão,

Na sequência da publicação de aviso prévio de greve por parte da FESINAP, que se anexa, para a data de 04/11/2024 na ULS Amadora/Sintra, vimos, pelo presente, manifestar discordância dos termos dos respetivos serviços mínimos e, na sequência, solicitar agendamento de reunião de negociação de um acordo sobre os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, mais informando que pretende a ULS Amadora/Sintra fazer aplicar, enquanto proposta, os exatos termos que resultaram definidos no Acórdão do Conselho Económico e Social, referente ao processo de arbitragem n.º AO/39/2023 (em anexo), designadamente:

- Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, se da sua não realização puder resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção.

Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite), para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior ao pré-aviso de greve.

Acresce a necessidade de considerar nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, as hospitalizações domiciliárias bem como garantir as injeções intravítreas, com recurso a 2 enfermeiros, 1 Assistente Técnico, 1 Técnico Auxiliar de Saúde e 1 Médico Oftalmologista.

Com os melhores cumprimentos,

Julieta Dias Ribeiro

Vogal Executiva | Conselho de Administração





CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: AO/39/2023 – SM.

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos.

Assunto: GREVE NO CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E.P.E.; HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E.P.E.; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.; UNIDADE DE SAÚDE LOCAL DO NORTE ALENTEJANO, EPE; HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, EPE; HOSPITAL FERNANDO FONSECA, EPE; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E.P.E.; INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.; CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, EPE; CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO SÃO JOÃO, EPE; CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE; CENTRO HOSPITALAR BAIXO VOUGA, EPE; CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU EPE; HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA DA FOZ, EPE | SEP - SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES | **PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 18/10/2023, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados no Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E (CHS); Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (HGO); Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E. (IPOLx); Unidade de Saúde Local do Norte Alentejano, EPE (ULSNA); Hospital Distrital de Santarém, EPE (HDS); Hospital Fernando Fonseca, EPE (HFF); Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E (IPOPorto); Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E (IPOCoimbra); Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE (CHUC); Centro Hospitalar Universitário São João, EPE (CHUS)); Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE (CHVNGE); Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE (CHBV); Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE (CHTV) e Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE (HDF), estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve no dia 27 de outubro, das 00h às 24h, nos termos definidos no pré-aviso de greve.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foram realizadas reuniões nas instalações da DGERT de Lisboa e do Porto, no dia 18/10/2023, das quais foram lavradas atas assinadas pelos presentes. Estas atas atestam, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- **Árbitra Presidente:** Sandra Catarina de Oliveira Carvalho;
- **Árbitro da Parte dos Trabalhadores:** Ricardo Jorge Ferreira da Silva;
- **Árbitro da Parte dos Empregadores:** Nuno Alexandre da Silva Bernardo.

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por videoconferência, no dia 23 de outubro, pelas 9h30m, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e das entidades empresariais, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

Enf. Célia Maria Seixas Alves Matos.

Pelo Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.:

Dr. João Faustino.

Pelo Hospital Garcia de Orta, E.P.E.:

Dra. Lucrecia Moreira e Enf. Paula Pereira.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. Sérgio Gome e Dra. Ana Lopes.

Pela Unidade de Saúde Local do Norte Alentejano, E.P.E.:

Dra. Ana Miguéns e Dra. Maria Luiza Ferreira.

Pelo Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.:

Enf. Paula Lino.

Pelo Hospital Fernando Fonseca, E.P.E.:

Enf. Maria de Fátima Neves e Dra. Ana Catarina Conde.

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. Luísa Martins e Dra. Sofia Padilha.

Pelo Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.:

Enf. António Moreira e Dra. Maria Adriana Dias.

Pelo Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E.P.E.:

Dr. Carlos Gante.

Pelo Centro Hospitalar Universitário São João, E.P.E.:

Enf. Paula Costa e Dra. Anabela Morais.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Pelo Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.:

Enf. Paulo Poças e Dra. Dora Ventura.

Pelo Centro Hospitalar Baixo Vouga, E.P.E.:

Dra. Maria Lucinda Godinho e Dra. Isabel Neves.

Pelo Centro Hospitalar Tondela-Viseu E.P.E.:

Dr. Fernando Almeida e Enf. Jorge Melo.

Pelo Hospital Distrital Figueira da Foz, E.P.E.:

Dra. Olinda Rocha.

Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

Os/As representantes das entidades empresariais de saúde reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos e juntaram aos autos três propostas de serviços mínimos.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP) garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º) com o estatuto jusconstitucional de direito, liberdade e garantia. Reconhece, todavia, que o mesmo não é um direito ilimitado e pode sofrer restrições para salvaguardar outro direito fundamental ou interesse constitucionalmente protegido, remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

7. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" no setor em causa, se tal prestação se afigurar indispensável à satisfação dessas necessidades (n.ºs 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do CT).

8. Tratando-se de um direito fundamental, a medida da restrição deve respeitar os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da CRP e n.º 5 do artigo 538.º do CT), sendo certo que esta tarefa de concordância prática não pode deixar de atender aos concretos direitos em conflito, assim como às circunstâncias envolventes.

9. No caso em apreço, estamos em presença de uma greve suscetível de afetar o direito à saúde (artigo 64.º da CRP) - direito social de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias em vários dos respetivos segmentos -, cujo nível de afetação é particularmente gravoso por ter impacto potencial no direito à vida (artigo 24.º da CRP) e no direito à integridade física (artigo 25.º da CRP), direitos à luz dos quais deve ser ponderada a concreta restrição do direito à greve.

10. Estamos, sem margem para dúvidas, perante necessidades sociais impreteríveis que não podem ser asseguradas sem a fixação de serviços mínimos.

11. O requisito da adequação também se encontra preenchido, uma vez que os serviços mínimos a fixar são idóneos para assegurarem a salvaguarda dos direitos em conflito supramencionados.

12. Cumpre, então, atender à proporcionalidade em sentido estrito, a qual, sem esvaziar o direito à greve, não pode, na tarefa de ponderação, abstrair-se dos concretos direitos afetados pela greve e da posição central dos mesmos no domínio jusconstitucional. Há que recordar que está em causa a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos (utentes do SNS) e não do empregador, o que justifica a concreta concordância dos direitos em conflito para tutela dos direitos referidos.

13. Justifica-se, assim, no entendimento deste Tribunal, a fixação de serviços mínimos, na esteira da orientação que, de forma sustentada, vem sendo acolhida em acórdãos recentes proferidos no âmbito de outras greves levadas a cabo no mesmo setor, designadamente nos processos n.ºs. 37 a 40/2022, 3/2023, 8 e 9/2023, 27/2023, promovendo-se a estabilidade e previsibilidade das decisões em prol da segurança jurídica.

14. A segurança jurídica relativamente à aplicação prática da presente decisão justifica igualmente uma aproximação ao acórdão 38/2023, uma vez que o mesmo fixa os serviços mínimos no contexto de uma greve decretada para o mesmo dia (27 de outubro) pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) concomitante com a greve decretada, para a mesma data e igual período temporal, pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e de igual duração, sendo parcialmente sobreponíveis quanto aos profissionais abrangidos.

15. Sendo certo que se detetaram algumas características próprias no funcionamento de cada um dos hospitais em que a greve vai ser executada, não é possível, no urgente contexto da presente arbitragem, a fixação de serviços mínimos diversificados para cada um dos entes hospitalares, adotando-se uma decisão abrangente, que poderá ser adaptada tendo em conta o circunstancialismo de cada uma das entidades envolvidas.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada "Greve no dia 27 de outubro, das 00h às 24h, nos termos definidos no pré-aviso de greve", nos termos a seguir expendidos:

I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:





- a) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam 24 horas por dia, bem como as urgências centralizadas;
- b) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
- c) Nos cuidados intensivos, na urgência, na hemodiálise, nos tratamentos oncológicos e no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- d) Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia ou de medicina nuclear, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- e) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, cirurgia cardiotorácica neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, se da sua não realização puder resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
- f) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
- g) Punção folicular a executar por enfermeiro com competência para tal que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;
- h) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
- i) Tratamento de doentes crónicos com recurso a administração de produtos biológicos;
- j) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- k) Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária correspondente;
- l) Devem ainda ser assegurados os serviços complementares que sejam indispensáveis à realização dos serviços acima descritos, na estrita medida da sua necessidade;
- m) Serviços de farmácia e outros destinados à preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e aleitamento, sempre que o referido serviço funcione ao domingo;
- n) No que se refere ao serviço de mensageiros, deverão ser garantidos:
 - Transporte de doentes entre serviços clínicos, especial o serviço de urgência, sala de emergência, cuidados intensivos, bloco operatório, cardiologia, imagiologia e diálise;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios;
- Transporte de cadáveres;
- Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;

o) Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

p) Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.

q) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados os seguintes serviços, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores quando aplicáveis:

- Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia, quimioterapia ou tratamentos de medicina nuclear), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
- Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, para que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam intervencionados;
- Serviços de Imunohemoterapia para a satisfação de necessidades de doentes oncológicos.

II. Sem prejuízo da necessidade de salvaguardar a efetiva prestação dos serviços mínimos definidos – designadamente os previstos na alínea q) do ponto I –, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) para assegurar o funcionamento ao domingo e em dia feriado, tomando por referência as escalas definidas no Domingo imediatamente anterior aos pré-avisos de greve, não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

IV. As Instituições devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.

V. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários e suficientes para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve. Caso não o façam, essa designação será realizada pelas instituições de saúde.

Lisboa, 24 de outubro de 2023.

Árbitra Presidente

Sandra Catarina de Oliveira Carvalho



Assinado por: Sandra Catarina
Nunes de Oliveira Carvalho
Identificação: 8109792543
Data: 2023-10-24 às 17:46:50

Árbitro de Parte Trabalhadora

Ricardo Jorge Ferreira da Silva

Árbitro de Parte Empregadora

Nuno Alexandre da Silva Bernardo

**Ricardo
Ferreira da
Silva**

Assinado de forma
digital por Ricardo
Ferreira da Silva
Dados: 2023.10.24
18:47:46 +01'00'